



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 10 de Setembro de 2025 • Número 3829 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 4.453, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

*“Altera o artigo 1º da Lei Ordinária nº 3.785,
de 27 de fevereiro de 2019”.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Ordinária nº 3.785, de 27 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município de Leme autorizado a conceder subvenção à Corporação Musical Maestro Ângelo Consentino, inscrita no CNPJ sob nº 06.259.724/0001-30, com sede nesta cidade de Leme/SP, na Rua Carlos Gomes, nº 130, Sala 01, Vila Bom Jesus, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) anual.

Parágrafo único – O valor da subvenção será repassado mensalmente durante o exercício, conforme estabelecido no Plano de Trabalho apresentado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 10 de setembro de 2.025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI COMPLEMENTAR Nº 942, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a transferir à SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme a titularidade de imóvel do Município, tendo em vista a convergência entre o motivo da desapropriação originária e a finalidade institucional da Autarquia.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à autarquia municipal SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, inscrita no CNPJ nº 46.675.997/0001-80 e na Inscrição Estadual nº 415.128.224.111, com sede na Rua Padre Julião, nº 971, Centro, nesta cidade, a titularidade do imóvel de propriedade do Município de Leme, cuja destinação é compatível com as finalidades institucionais da Autarquia, especialmente no que se refere à proteção de nascentes e à preservação dos recursos hídricos.

Parágrafo único. O imóvel referido no caput deste artigo está assim descrito:

“Uma nascente de água e faixa de terreno, na “Fazenda Santo Antonio”, situada no município de Leme, comarca de Araras, com a área de 152.000 metros quadrados, ou 15,20 hectares, ou 6,28 alqueires, com os seguintes limites e confrontações: o perímetro inicia-se por uma cerca de rumo 25ºNW, numa distância de 245 metros e confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio; nesse ponto deflete de 16º para a direita, numa distância de 183 metros e dividindo com terras da mesma Fazenda; continua por uma cerca de rumo 29º30’NE até a distância de 133 metros; nova deflexão para a esquerda de 17º acompanha uma cerca que divide com a Fazenda Santo Antonio até a distância de 400,00 metros; nesse ponto segue por uma cerca de rumo 47º45’NE, numa distância de 158 metros e confrontando com terras da

Fazenda Santo Antonio; nesse ponto deflete para a direita de 110º numa distância de 188 metros e confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio; nova deflexão para a direita de 32º e segue por uma cerca até a distância de 393 metros e confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio; nesse ponto deflete para a direita de 17º numa distância de 138 metros; segue por uma cerca no rumo 17º30’NW até a distância de 185 metros e confrontando ainda com terras da Fazenda Santo Antonio; segue por outra cerca de rumo 34ºNE dividindo com terras da Fazenda Santo Antonio até a distância de 200 metros, onde encontra o início do perímetro; dito terreno compreende parte do imóvel que os expropriados houveram conforme a transcrição nº 7.220, do Livro 3-M, deste Cartório, e tudo conforme melhor consta da Carta de Adjudicação, extraída em 11 de novembro de 1949, pelo Escrivão Interino do cartório do 1º Ofício desta comarca, nos autos de Ação de Desapropriação movida pela Municipalidade de Leme contra Elias Landgraf e outros.”

Art. 2º A transferência de titularidade do imóvel fundamenta-se na convergência entre o motivo determinante da desapropriação originária — voltada à proteção da nascente existente no local — e as atribuições finalísticas da SAECIL, notadamente quanto à preservação ambiental, ao controle de recursos hídricos e à manutenção da segurança hídrica do Município.

Art. 3º A SAECIL deverá zelar pela conservação ambiental da área, promovendo ações de proteção da nascente, da fauna e da flora local, e adotando medidas que assegurem o uso sustentável do recurso natural, conforme seu estatuto institucional.

Art. 4º É vedada a alienação do imóvel ora transferido, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização legislativa do Município.

Art. 5º O imóvel retornará ao patrimônio do Município, independentemente de indenização e sem direito à retenção de benfeitorias, caso seja constatada destinação diversa das finalidades institucionais da SAECIL.

Art. 6º Em caso de privatização ou alienação da SAECIL (Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme), o imóvel descrito no Art. 1º retornará ao Poder Público Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da formalização, registro e encargos legais relativos à transferência correrão exclusivamente por conta da Autarquia.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 10 de setembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

LOCADORA: JOSÉ CELSO ROCHA THIBES; LOCATÁRIO: Município de Leme - Secretaria de Saúde; OBJETO: Rescisão do contrato de locação do imóvel situado a Rua Dr Peixe Abade nº 215 – Bela Vista; DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025; PADL: 021/2014.

Publique-se.

Leme, 05 de Setembro de 2025

LISETE CRISTINA GANEO KINOCK
Secretária de Saúde

LEI ORDINÁRIA Nº 4.451, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	800.0060	02.11.01.103020025.2.217000-3.1.71.70	11043	R\$ 210.000,00
6	5	800.0060	02.11.01.103020025.2.217000-3.3.71.39	11044	R\$ 90.000,00
6	5	800.0061	02.11.02.103020025.2.074000-3.3.50.39	11045	R\$ 100.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 400.000,00
TOTAL					R\$ 400.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO e LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024, respectivamente, em decorrência do crédito especial aberto por meio desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 10 de setembro de 2.025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.452, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025*“Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no valor total de R\$ 609.639,54 (seiscentos e nove mil e seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), destinados às finalidades de execução do Contrato de Repasse nº 1101165-73 – Recapeamento 977031 – Jardim do Sol, da Construção de Canil na Nova Delegacia e “Reforma da Unidade Básica de Saúde – Sumaré” nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	5	800.0059	02.07.01.154510004.1.151000-4.4.90.51	11034	R\$ 384.205,00
Total Excesso Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 384.205,00
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.1.151000-4.4.90.51	11034	R\$ 11.916,14
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.1.150000-4.4.90.51	11033	R\$ 59.014,66
0	2	801.0011	02.07.01.154510004.1.152000-4.4.90.51	11048	R\$ 154.503,74
Total Anulação Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 225.434,54
TOTAL					R\$ 455.135,14

Art. 2º O crédito especial aberto no artigo 1º, valor de R\$ 384.205,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e duzentos e cinco reais) será financiado por excesso de arrecadação conforme previsto no Art. 43, § 1º, II – Lei 4.320/1964;

Art. 3º O crédito especial aberto no artigo 1º, valor de R\$ 225.434,54 (duzentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) será financiado através de redução parcial conforme previsto no Art. 43, § 1º, II – Lei 4.320/1964 das seguintes dotações orçamentárias;

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.1.150000-4.4.90.51	7954	R\$ 11.916,14
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.1.131000-4.4.90.51	10510	R\$ 59.014,66
0	2	801.0011	02.07.01.154510004.1.139000-4.4.90.51	3873	R\$ 154.503,74
Total Anulação Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 225.434,54
TOTAL					R\$ 225.434,54

Art. 3º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024 respectivamente em decorrência do crédito especial aberto por meio desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 10 de setembro de 2.025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.830, DE 10 DE SETEMBRO 2025*“Autoriza a SAECIL a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização pela Lei nº 4.347 de 12 de dezembro de 2024;
DECRETA:

Art. 1º Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.317,56 (Dez mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

Cód. Red.	FR	Cód. Aplicação	Código Orçamentário	Valor
7521	04	110.0000	03.01.01.171220041.2.146 – 3.3.90.39.00	R\$ 10.317,56
TOTAL:				R\$ 10.317,56

Art. 2º O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior correrá por anulação parcial da seguinte dotação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Cód. Red.	FR	Cód. Aplicação	Código Orçamentário	Valor
7519	04	110.0000	03.01.01.171220041.2.146 – 3.3.90.36.00	R\$ 10.317,56
TOTAL:				R\$ 10.317,56

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício 2025 e na Lei Orçamentária Anual exercício 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 10 de setembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 556/2025, de 05 de setembro de 2025

Nomeia membros para compor a Comissão Intersetorial do Programa
Bolsa Família

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
NOMEIA, os membros abaixo para compor a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, instituída pela Portaria MDS nº 1.030 de 7 de novembro de 2024, conforme Memorando 41.874/2025:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Nancy Luciana Martins

Suplente: Josiane Cristina Francisco Pietro

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Fabiana Cristina Bontempelli

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Juliana Pavan Bertogna

Suplente: Marcela Quitiliano

Representante do COMAS

Titular: Daniela Moreira dos Santos Vitorino

Suplente: Elder Paulo Pazzelli Francelino

Representante do CMDCA

Titular: Vanderlei Pinarelli

Suplente: Bruna Caroline Macias Eloy

Leme, 05 de setembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

TERMO DE CIENTIZAÇÃO

A Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme, através de seu Núcleo de Cadastro Técnico e Fiscalização de Obras, faz saber a pessoa de F.C.V. inscrita no CPF nº 979.XXX.XXX-15, que se encontra a mesma CIENTIFICADA acerca da existência do AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA nº 529/2025, decorrendo o prazo 05 (cinco) dias úteis para eventual impugnação/manifestação

administrativa a partir da publicação da presente.

Leme/SP, 09 de setembro de 2025.

Jéssica C. Picoli de Carvalho Souza

Chefe do Núcleo de Cadastro Técnico e Fiscalização de Obras
S.O.P.U.**DECRETO Nº 465, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025***Concede Título de Cidadão Lemense a
Sr. Gabriel Rodrigues Cardoso.*

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense a Excelentíssimo Sr. Gabriel Rodrigues Cardoso, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme e à sua população, seja no âmbito social, profissional ou comunitário.

Artigo 2º - A entrega da referida láurea se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de setembro de 2025.

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente

DECRETO Nº 466, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025*Concede Medalha Newton Prado ao Dr. Sandrigo Mangini*

Art. 1º - Fica concedida ao Dr. Sandrigo Mangini, a Medalha “Newton Prado” pelos relevantes trabalhos prestados em nosso Município.

Art. 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de setembro de 2025.

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente

DECRETO Nº 467, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

*Concede Título de Cidadã Lemense à
Sra. Claudia Georgia Nagy Fejes Alves.*

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense a Excelentíssima Sra. Claudia Georgia Nagy Fejes Alves., pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - A entrega da referida láurea se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme

Artigo 3º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de setembro de 2025.

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025 – PROJETO: Pintura interna - ZONA AZUL – COMAS - Processo Administrativo - SADS nº 04/2025; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO, OBJETO: Pintura interna do prédio, o recurso será aplicado na pintura interna do prédio, assim proporcionando um ambiente agradável e bonito de conviver, através da restauração da pintura (dois refeitórios e todos os corredores), aquisição de tintas e mão de obra. (compra deve ser do orçamento menor valor), conforme plano de trabalho de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal do Idoso, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no valor total de R\$ 5.199,87 (cinco mil e cento e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 10/10/2025; DATA DE ASSINATURA: 10/09/2025. Leme, 08 de setembro de 2025. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO Nº 010/2025 – PROJETO: Alegria em movimento - CMI - Processo Administrativo - SADS nº 010/2025; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO, OBJETO: Contratação de um oficineiro para a realização de atividade de artesanato e materiais para as oficinas (compra deve ser do orçamento menor valor), conforme plano de trabalho de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal do Idoso, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no valor total de R\$ 3.989,10 (três mil, novecentos e trinta e nove reais e dez centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 10/10/2025; DATA DE ASSINATURA: 10/09/2025. Leme, 09 de setembro de 2025. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO Nº 012/2025 – PROJETO: EDITAL ITAU VIVER MAIS - CMI - Processo Administrativo - SADS nº 012/2025; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO, OBJETO: Contratação de 03 (três) oficineiros em regime CLT por 20 (vinte) horas mensais, para a realização de atividade de horta e fotográfica e contratação de coordenador para o projeto em regime CLT 20 (vinte) horas mensais, aquisição de materiais permanentes 12 (doze) tabletes, 06 (seis) violões, contratação de serviço de terceiro para instalação da horta suspensa e jardim, ser-

viço de marketing e propaganda e exposição de fotografia e materiais de consumo: sementes, mudas, substratos, terra, adubos, materiais de proteção, vasos, arames e de sapá (compra deve ser do orçamento menor valor), conforme plano de trabalho de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal do Idoso, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no valor total de R\$ 98.188,40 (noventa e oito mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos), sendo 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 19.637,68 (dezenove mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 20/12/2025; DATA DE ASSINATURA: 10/09/2025. Leme, 09 de setembro de 2025. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de câmeras dia/noite e gravação de imagens através de CFTV e DVR com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para atender às necessidades da Câmara Municipal de Leme sp.”

Contratante: Câmara Municipal de Leme

Contratado: Renata de Cássia Domingues Ferrara (Alarm Service ME)

Objeto: Termo aditivo

Valor: R\$ 28.393,68

Prazo: 12 (doze) meses

Data: 20/09/2025

Lei 14.133 e alterações.

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 3º e 6º da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste o proprietário (a) e/ou responsável do imóvel abaixo:

TIAGO APARECIDO DA SILVA - RUA SILVIO DE SOUZA, 203 - JD. ANGÉLICA - LOTE: 28 - QUADRA: I - CAD. 10.2963.0041.00-0

O(s) notificado(s), deverão no prazo de 15 (quinze) dias efetuar a limpeza da calçada de sua propriedade e/ou responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 77º, parágrafo único, da referida Lei.

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 3º, 6º e 75º, parágrafo único, e 76º, § 2º, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste os proprietários (as) e/ou responsáveis dos imóveis abaixo:

SHEILA COSTA CANDINI FIGUEIREDO - RUA SÉRGIO REBESSI - JD. SANTA CAROLINA - LOTE: 13 - QUADRA: 19 - CAD. 10.2931.0026.00-0

FHIANA REGINA PARDAL GONÇALVES - RUA MARIA QUINELLI, 41 - JD. SANTA CAROLINA - LOTE: 40 - QUADRA: 16 - CAD. 10.2945.0009.00-0

O(s) notificado(s), deverão no prazo de 15 (quinze) dias efetuar a limpeza do imóvel de sua propriedade e/ou responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 77º, parágrafo único, da referida Lei.

EDSON ROBERTO BAZON
Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas